



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 829

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 07 de julho de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LEI Nº 311 DE 07 DE JULHO DE 2025.....1

LEI Nº 312 DE 07 DE JULHO DE 2025.....2

LEI Nº 313 DE 07 DE JULHO DE 2025.....2

PORTARIA Nº 209 DE 04 DE JULHO DE 20253

PORTARIA N.º 210 DE 07 DE JULHO DE 20253

PORTARIA Nº 211 DE 07 DE JULHO DE 2025.....3

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 093/2023 PROCESSO Nº 597/2023.....4

AVISO DE REVOGAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00089-3.....4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 311 DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 060/2009, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Abreulândia dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 060 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 17,83% (dezessete inteiros e oitenta e três décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 3,6% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 8,79% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2025	8,79%
2026	17,20%
2027	26,09%
2028	26,46%
2029	26,83%
2030	27,20%
2031	27,58%
2032	27,96%
2033	28,35%
2034	28,75%
2035	29,15%
2036	29,56%
2037	29,97%
2038	30,38%
2039	30,81%

2040	31,24%
2041	31,67%
2042	32,11%
2043	32,56%
2044	33,02%
2045	33,48%
2046	33,94%
2047	34,41%
2048	34,89%
2049	35,38%
2050	35,87%
2051	36,37%
2052	36,88%
2053	37,39%
2054	37,91%
2055	38,44%

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização e custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos Artigos 1º e 2º, somente exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois da data de publicação desta Lei.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de julho (07) de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 312 DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins – TO e dá outras providências”.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito do Município de Abreulândia do Tocantins - TO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins como tema transversal obrigatório.

Art. 2º A Política deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo trabalhada de forma transversal em todas as disciplinas e atividades escolares.

Art. 3º A Política promoverá o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, com o intuito de combater o preconceito e a discriminação racial, além de fomentar a cultura da paz e da igualdade entre todos os indivíduos.

Art. 4º A Política implementará ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino.

Art. 5º A SEMEC deve garantir a capacitação dos professores e demais profissionais da educação para a abordagem da

temática, bem como a oferta de materiais didáticos adequados para o desenvolvimento da Política.

Art. 6º A SEMEC poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à promoção da Equidade e Educação para as Relações Étnico- Raciais.

Art. 7º A Política deve estar contemplada no Plano Estratégico da SEMEC e nos Planos Políticos Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de julho (07) de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 313 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO- BRASILEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro- Brasileira” no currículo oficial das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º- O conteúdo programático a que se refere o art. 1º compreenderá o estudo:

I – Da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional;

II – Da cultura afro-brasileira nas manifestações artísticas, políticas, religiosas e gastronômicas, dentre outras.

Art. 3º - As escolas municipais desenvolverão atividades extracurriculares que valorizem a cultura afro-brasileira, tais como:

I – Celebração do Dia da Consciência Negra (20 de novembro);

II – Seminários, feiras culturais, oficinas e concursos relacionados à temática afro-brasileira;

III – Inclusão de autores e artistas negros no material didático e paradidático.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá:

- I – A capacitação dos professores e servidores;
- II – A elaboração de material pedagógico;
- III – A articulação com entidades e movimentos sociais voltados à cultura afro-brasileira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de julho (07) de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209 DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença da servidora MARIA APARECIDA NERES DE LIMA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento por motivo de doença à servidora senhora MARIA APARECIDA NERES DE LIMA, ocupante do cargo comissionado de Coordenação de Geração de Emprego e Renda, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher, no período de 24/06/2025 a 21/10/2025, conforme o laudo do Dr JOÃO PROTASIO NETTO, CRM-TO 4132, no dia 24 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a vinte e quatro de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de julho de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 210 DE 07 DE JULHO DE 2025

“Torna sem efeito a Portaria que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria 010/2025 que designa Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211 DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Designar *Fiscal de Contratos junto à Prefeitura Municipal de Abreulândia e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora JACQUELINE MARTINS BRITO, CPF nº 057.808.361-24, Diretora de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores,

em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA –TO, aos sete dias do mês de julho de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 093/2023 PROCESSO Nº 597/2023

CONTRATANTE. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

CONTRATADO. DAN-SUL SAÚDE CLINICA MEDICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.812.334/0001-44, com sede na RL 03, nº 470, Setor Interlagos, CEP: 77.6000-000, Paraíso do Tocantins-TO.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos em especialidades e realização de exames.

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06(seis)meses contados a partir de 01 de Julho de 2025 a 30 de Dezembro de 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS. Todas as demais cláusulas que não tenham sido de alguma forma alterada permanecem em pleno vigor.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO
Gestor do Fundo

AVISO DE REVOGAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00089-3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e prevista na Lei Orgânica do Município, de Abreulândia – TO, Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGA os efeitos da publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00089-3, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Abreulândia do Tocantins na página 05, Edição nº 821.

Gabinete do prefeito do Município de Abreulândia, aos 02 de julho de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal